



Câmara Municipal de Itatiba

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
32/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES CELETISTAS E AOS
VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, ATIVOS OU
INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATIBA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

O artigo 3º do Substitutivo ao PL nº 32/2017 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O disposto no artigo 1º da presente Lei não se aplica ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba, para o exercício de 2017."

JUSTIFICATIVA:

A emenda é necessária a fim de deixar explícito que o índice da inflação não pode ser aplicado com período inferior a um ano, conforme pareceres que seguem anexo ao Parecer da Comissão de Justiça.

Com efeito, embora legítima a concessão de revisão geral anual para os Vereadores só é admitida a partir do segundo ano de mandato, pois a Lei nº 9.069/1995 (Plano Real), em seu artigo 28, § 1º, expressamente proíbe periodicidade de reajuste inferior a 12 meses, vedada, portanto, sua concessão no primeiro ano de mandato.

Palácio 1º de Novembro, 10 de maio de 2017.